



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Seção de Hasta Pública**

Ofício Circular TRT/SHP-005/2020
Instrução Normativa TRT6-SHP-001/2020 (revisada)

Altera a regulamentação dos procedimentos necessários à realização de leilões unicamente na modalidade "on line", durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da COVID-19.

O Juiz Coordenador Regional da Execução e Presidente da Seção de Hasta Pública, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as orientações de distanciamento social e de que se evitem aglomerações;

CONSIDERANDO o disposto no art.1º do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 11/2020, de 10.06.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art.12 do Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020, de 29.04.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever a regulamentação anterior (datada de 11.05.2020) para uniformização dos procedimentos quando da realização dos leilões unicamente na modalidade "on line" (eletrônica);

CONSIDERANDO o retorno das atividades nos Cartórios de Registro de Imóveis;

RESOLVE, em consonância com a RA-26/2017 (de 07.11.2017):

Alterar a redação do art.3º; §5º do Ofício TRT/SHP-001/2020 que passa a vigorar da seguinte forma:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Seção de Hasta Pública**

Serão aceitas propostas de desmembramento de lote de bens, quando houver previsão tácita em Edital de Praça específico. De forma semelhante, poderão ser aceitas propostas de parcelamento do lance vencedor, nas condições previstas no Edital de praça de expropriação de bem imóvel, o qual ficará sujeito à averbação com alienação judicial em garantia, no registro cartorial de imóveis competente.

Dito isso, o documento integral passa a ter a seguinte redação, a partir da presente data:

Art. 1º A Seção de Hasta Pública fica responsável pela elaboração e divulgação do calendário unificado de leilão, com abrangência a todas as Varas do Regional (capital, região metropolitana e interior) e com agendamento por leiloeiro. O calendário constará de duas datas de praças para cada leiloeiro credenciado que se manifeste disponível às designações durante o período da pandemia. O calendário poderá ser atualizado com o ingresso de leiloeiros que se manifestem a *posteriori*.

Art. 2º As Varas (re)publicam os Editais de Praça utilizando, preferencialmente, o acesso remoto (em home Office) ao Sistema de Gerenciamento de Hastas Públicas (Sistema de Leilão) com o texto redigido na versão atualizada para o período de pandemia. Recomenda-se que os editais publicados anteriormente a presente regulamentação/instrução normativa, sejam invalidados por fazerem menção indevida ao leilão presencial e por não observarem as datas do calendário unificado de leilão.

Art. 3º Cada leiloeiro será o único responsável pela coordenação da sessão de leilão "on line" que ocorrer naquele dia em que seu nome estiver agendado no calendário unificado. O leiloeiro deverá divulgar, previamente em seu site, o ordenamento do pregão dos processos judiciais, observando a sequência numérica da Vara, ou seja, na ordem crescente da terminação numérica dos respectivos processos judiciais que lhes foram designados pelas distintas Varas do Regional e, dentro destas, replicando a disposição na ordem dos processos apresentada na página do TRT6 (link de cada Vara).

§1º Na abertura da sessão de leilão, o leiloeiro deverá ler o termo de abertura da sessão e esclarecer, a tempo, quaisquer dúvidas sobre os procedimentos relatados neste termo.

§2º O leiloeiro deverá efetuar a gravação de toda a sessão de leilão e armazená-la, por meio de arquivo digital, à disposição do juízo competente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Seção de Hasta Pública**

§3º Por ocasião do pregão, deverão ser observados os percentuais de lances mínimos estipulados pelo juízo competente em edital de praça e, também, a tabela de evolução de lances (de amplo conhecimento por parte dos leiloeiros).

§4º A cada processo arrematado, o leiloeiro deverá ressaltar a importância do arrematante cumprir o prazo estipulado para pagamento e comprovação dos depósitos (do lance e da comissão do leiloeiro).

~~§5º Não serão aceitas propostas de desmembramento de lote de bens (descrito no edital de praça) e nem lances parcelados, tendo em vista estar impraticável, nesse contexto de pandemia, o registro cartorial da alienação judicial em garantia.~~

Serão aceitas propostas de desmembramento de lote de bens, quando houver previsão expressa no Edital de Praça específico. De forma semelhante, poderão ser aceitas propostas de parcelamento do lance vencedor, nas condições previstas no Edital de praça de expropriação de bem imóvel, o qual ficará sujeito à averbação com alienação judicial em garantia, no registro cartorial competente.

§6º O leiloeiro, ao término da sessão, com apoio de sua equipe, irá produzir e assinar as certidões de arrematações e de inexistência de lances, para cada processo e em conformidade com os fatos transcorridos. O leiloeiro credenciado assina duplamente: na qualidade de leiloeiro responsável pelo pregão e, também pelo arrematante, na qualidade de seu substituto (conforme art.24 da RA-26/2017).

§7º Havendo disputa de lances, o leiloeiro fará o devido registro e certificará, em um único documento (certidão de arrematação), os nomes e códigos dos licitantes e os respectivos valores apresentados, além de especificar o bem arrematado.

§8º O leiloeiro responsável deverá digitalizar, individualmente, as certidões produzidas durante a sessão de leilão e inserir os arquivos (em PDF), nos respectivos processos (PJe) ou encaminhá-los para o e-mail da respectiva Vara.

Art. 4º A Secretaria da Vara, após o recebimento da documentação encaminhada pelo leiloeiro, dá o processo concluso ao juízo competente, o qual irá analisar a arrematação registrada pelo leiloeiro (na certidão de arrematação) e determinará (por despacho) que a Vara proceda com a expedição do Auto de Arrematação ou da Certidão de Indeferimento do Lance.

Art. 5º A secretaria da Vara confecciona, preferencialmente no Sistema de Gerenciamento de Hastas Públicas, o Auto de Arrematação ou a Certidão de Indeferimento de lance, os quais seguirão para os respectivos processos (PJe) assinados, manualmente ou digitalmente, pelo Diretor da respectiva Vara e pelo Juiz que deferiu o lance, para em seguida os arquivos (com o Auto de Arrematação ou a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Seção de Hasta Pública**

Certidão de Indeferimento de Lanço) serem encaminhados (por e-mail) para o leiloeiro responsável.

Art. 6º O leiloeiro responsável, de forma diligente, científica o licitante (por meio de e-mail) e encaminha a esse, o Auto de Arrematação e as Guias de Depósitos Judiciais Trabalhistas geradas no formulário específico do banco de preferência do arrematante (BANCO DO BRASIL ou CAIXA), ou, em situação de indeferimento do lanço, comunica o fato ao licitante autor do maior lanço. Nesse momento, inicia-se a contagem, no excepcional prazo de 5 dias úteis, para comprovação do pagamento do lanço e da comissão do leiloeiro nos processos em que foram arrematados e deferidos.

§1º O leiloeiro ficará atento aos prazos, cobrando a pontualidade dos compromissos assumidos pelo licitante.

§2º Após o pagamento dos boletos (no prazo estipulado), o licitante encaminhará os comprovantes de pagamento para o leiloeiro responsável.

§3º De forma diligente, o leiloeiro confere a integridade dos comprovantes apresentados pelo licitante e, imediatamente, instrui o respectivo processo com os comprovantes de pagamento do lanço e da comissão do leiloeiro.

Art. 7º A Seção de Hasta Pública ficará disponível (em home Office), através do e-mail SHP-L@TRT6.JUS.BR, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte das Varas e dos leiloeiros credenciados e, ainda, encaminhará as instruções (tutorial) elaboradas pela STI para acesso remoto do Sistema de Gerenciamento de Hastas Públicas. Também será reencaminhado o tutorial desenvolvido por ocasião do treinamento (realizado em 2019) para operacionalização do sistema.

§1º A Seção deverá, com o suporte técnico da STI/TRT6, enviar "mala direta" a todos os licitantes cadastrados e ainda, atualizar os textos dos documentos (editais de praça; auto de arrematação e certidões) no Sistema de Gerenciamento de Hastas Públicas, para adequá-los às necessidades do presente regulamento.

§2º A Seção ficará responsável, juntamente com o Núcleo de Comunicação Social, por colocar nota no portal do TRT6 com o calendário unificado dos leilões apenas na modalidade eletrônica e ainda, convite aos interessados para cadastro como novos licitantes nos leilões judiciais do Regional.

§3º No caso específico das Varas da capital, a composição da pauta dos leilões (no Sistema de Leilões e portal do TRT) continuará sob a responsabilidade da Seção de Hasta Pública, condicionada à remessa prévia (com no mínimo 8 dias de antecedência à data de cada praça), por meio de e-mail, da carga dos processos que participarão do leilão; entretanto a apreciação das arrematações e a confecção dos autos de arrematações e certidões de indeferimento de lanço, caberão ao juízo e à secretaria de cada uma das 23 Varas, à semelhança dos mesmos procedimentos já realizados pelas Varas do interior.



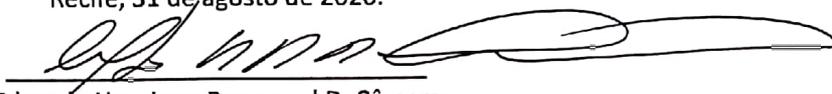
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO
Seção de Hasta Pública**

§4º A Seção de Hasta Pública dará continuidade à rotina diária de administrar os cadastros dos licitantes, por meio do CPTEC.

Art. 8º Esta regulamentação entra em vigor na presente data.

Dê ciência às Varas Trabalhistas desse Regional, aos setores administrativos envolvidos e aos leiloeiros credenciados. Publique-se no portal do TRT 6ª Região, em link específico.

Recife, 31 de agosto de 2020.


Eduardo Henrique Brennand D. Câmara
Juiz Gestor Regional da Execução e
Presidente da Seção de Hasta Pública